



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI

Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0000968-29.2021.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: CAMPO MOURÃO - 1º PROTESTO E TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS e VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE CAMPO MOURÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Não afixação do ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação; Não consta as Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39); A serventia não fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X). Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim



LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

No livro de receitas e despesas não consta fechamento mês a mês, sem transportar saldos para o mês seguinte. Repasse de uma serventia para outra referente ao mês 25.04.2019; Despesas sem identificação de finalidade 20.05. 019 R\$705, 51 (ref. pagamento Tribunal de Justiça) em confronto não coincide com o lançado no sistema Hércules. Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Lança Funrejus como despesa. Regularizar. Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. abril a novembro de 2019 não foi apresentado o livro número 3; livro caixa apresenta a data de abertura e registro incompatível com o período de lançamento. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Identificar a comunicação de selos referente a abril a maio de 2020 ao Juiz Corregedor Local. Regularizar.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, arts. 436 e 380) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Regularizar a abertura e registro dos seguintes livros perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim



O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

As folhas do livro não estão numeradas e rubricadas. Regularizar doravante!

Faz a opção pela formação do livro B digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observa-se que essa opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 84281 **Livro:** B-665 **Folha:** 112309 **Data:** 05/02/2021

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 12864 **Livro:** A-156 **Folha:** 9904 **Data:** 09/10/2020

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 84267 **Livro:** B-664 **Folha:** 112295 **Data:** 02/02/2021

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 84046 **Livro:** B-660 **Folha:** 11273 **Data:** 19/11/2020

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Não consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1, 17), FUNREJUS (R\$8, 08)e Distribuidor.

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Sim

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 83998 **Livro:** B-659 **Folha:** 112024 **Data:** 06/11/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas



condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

Nos registros das notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15, 44 – VRC 80, 00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28, 95 – VRC 150, 00). Regularizar.

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 84182 **Livro:** B-663 **Folha:** 112210 **Data:** 11/01/2021

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Prejudicado

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Prejudicado

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consta registro de termo de abertura de livro de arquivo perante o Juiz Corregedor Local. Regularizar.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)



Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Não observa os prazos para recolhimentos devidos ao FUNREJUS (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15). As folhas do livro não estão numeradas e rubricadas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Pratica a emissão das declarações no mesmo comunicado com meses diferentes, ocorrendo atraso em algumas comunicações. As folhas do livro não estão numeradas e rubricadas. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

As comunicações não são encaminhadas, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN), Não deixa arquivadas as relações encaminhadas, mas somente a resposta do distribuidor. Regularizar.

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

As folhas do livro não estão numeradas e rubricadas. Regularizar doravante!

PESSOAS JURÍDICAS



Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 12864 Livro: A-156 Folha: 9904 Data: 09/10/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: Não consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS. Regularizar
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 12871 Livro: A-156 Folha: 9951 Data: 16/10/2020
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS



Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Não

Determinação / Recomendação:

Não dispõe. Deverá justificar o ocorrido e regularizar.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se que há reiteração das seguintes irregularidades:- Não afixação do ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º); - A serventia não fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X); - Não enumera e também não rubrica as folhas dos livros; - Nos registros das notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15, 44 – VRC 80, 00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28, 95 – VRC 150, 00); - Não observa os prazos para recolhimentos devidos ao FUNREJUS (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15); - Não são encaminhadas as comunicações ao Distribuidor, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN), e ainda não deixa arquivadas as relações encaminhadas, mas somente a resposta do distribuidor. Verificou-se que a reiteração das seguintes irregularidades:- Não afixação do ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º); - A serventia não fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X); - Não enumera e também não rubrica as folhas dos livros; - Nos registros das notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15, 44 – VRC 80, 00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28, 95 – VRC 150, 00); - Não observa os prazos para recolhimentos devidos ao FUNREJUS (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15); - Não são encaminhadas as comunicações ao Distribuidor, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN), e ainda não deixa arquivadas as relações encaminhadas, mas somente a resposta do distribuidor. Verificou-se que a reiteração das seguintes irregularidades:- Não afixação do ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º); - A serventia não fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X); - Não enumera e também não rubrica as folhas



dos livros; - Nos registros das notificações extrajudiciais não faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15, 44 – VRC 80, 00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28, 95 – VRC 150, 00); - Não observa os prazos para recolhimentos devidos ao FUNREJUS (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15); - Não são encaminhadas as comunicações ao Distribuidor, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN), e ainda não deixa arquivadas as relações encaminhadas, mas somente a resposta do distribuidor.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concede-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder a aferição, pessoalmente, acerca da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

Proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Agente Delegada para apuração dos fatos narrados na presente ata bem como nas reiterações de irregularidades encontradas na Correição anterior.

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Ressalta- se a orientação de que todos os arquivos da serventia possam ser exclusivamente digitais,



com a devida comunicação deste fato ao juízo corregedor local. Ademais, as demais documentações também, uma vez digitalizadas e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, poderão ser mantidas apenas no digital.

Determinações Gerais

I. CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

